



Ofício nº 028/2019/PGM

Vilhena/RO, 4 de fevereiro de 2019.

Exmº. Sr. Ronildo Macedo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Nesta.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei abaixo descrito, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 5 de fevereiro de 2019.

Projeto de Lei nº 5.567 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 312.132,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando, a necessidade de dar celeridade à implantação e execução do Programa Segundo Tempo, projeto de iniciação esportiva que irá atender 300 (trezentas) crianças e adolescentes de nosso Município. O convênio já está vigorando, com um prazo para implementação, em conformidade com o Memorando nº 020/2019/SEMEC (cópia anexa), faz-se necessária a aprovação com urgência do referido projeto de lei.

VILHENA - RO

Atenciosamente,

Tiago Cavalcant/Lima de Holanda **PROCURADOR** RAL DO MUNICÍPIO CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORA LEGISLATIVA

Assessora de Apoio Legislativo Diretona Legislativa

SsMya Tsuru

Ó MUNICIPAL

ÆNTRO ÅDMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA

FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

The Market of the state of the



### MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5567 /2019

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, no valor de R\$ 312.132,60 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos).

A solicitação em pauta objetiva suprir as necessidades da SEMEC, na aquisição de materiais esportivos e uniformes, na contratação de recursos humanos e respectivos encargos sociais, na divulgação do Projeto e aquisição de material de divulgação e identificação visual, para a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, conforme plano de trabalho e Termo de Convênio SICONV do Governo Federal/Ministério do Esporte nº 880669/2018.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

filhena (RO), 4 de fevereiro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru

Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORA LEGISLATIVA

Hora 1

Eliane A. Souza

Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO



## MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI № 5567

, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 312.132,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 312.132,60 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura Unidade Orçamentária: 0802- Setor de Esporte 2781200092.267 – Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo 3390.30.00.00 - Material de Consumo-conv. R\$ 46.592,00 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física-conv. 173.109,00 R\$ 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica-conv. 28.408,00 R\$ 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica-cont. 4.173,60 R\$ 3391.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas-conv. 59.850,00 R\$ R\$ 312.132,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 307.959,00 (trezentos e sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério do Esporte, conforme Convênio SICONV nº 880669/2018.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 9900 – Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência 99999999999 – Reserva de Contingência 9999.99.00.00 - Reserva de Contingência

R\$ 4.173,60

Gh

**Art. 4º** Inclui a ação "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo" no programa "Esporte é Vida" da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o anexo IV da LDO e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 4 de fevereiro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru Prefeito do Município

A A STATE OF THE S





Memorando n.º 020/2019/SEMEC

Vilhena, 30 de Janeiro de 2019.

DE: SEMEC PARA: SEMFAZ

Assunto: Reitera alteração orçamentária.

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste solicitar que a alteração orçamentária nº 001/2019 tramite em regime de urgência, para dar celeridade à implantação e execução do Programa Segundo Tempo, projeto de iniciação esportiva que irá atender 300 (trezentas) crianças e adolescentes de nosso município. O convênio já está vigorando, com um prazo para implementação, por isso gostaríamos de dar maior dinamicidade no processo.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Esportes e Oultura

SEMEC

Recebido em 30 /01 / 20

SEMEAZ

# 

of the eract 20 do armound the 20 oct

Communication of the second

De Reinig Am Di UNA

Complete the part of the contract of the contract of

#### Surphy Bucreture

But it is a second of the later to the more properties of the control of the cont

ស កាស ស្រី នេះ ស្រាស់ ស្រា ស្រាស់ ស្រាស

ium irmo su annie f

**り**でいる。 1700 であり 100 (4名) 1707 - 1708 - 1709 (4名) 1809 - 1809 (4名)

the state of the s





#### MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

Convênio Nº 880669/2018

Processo nº 58000.012888/2018-41

## CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

CONVÊNIO Nº 8806692018

CONVÊNIO SICONV Nº 880669./2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – Lote 083, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70.610-440, Brasília-DF. doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, baseada no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, representada pela sua Secretário Nacional - Substituto, o Senhor ANGELO DE BORTOLI FILHO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 106.987.118-40, nomeado pela Portaría nº 160, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de maio de 2018 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na 10 Av. Rony de Castro Pereira - 4177 - Quadra 36 - Jardim América - Vilhena/RO CEP: 76.980-736, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito, o Senhor EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, portador do CPF/MF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique -455 - Centro - Vilhena/RO CEP: 76.980-085.

**RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV — Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 58000.012888/2018-41 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de Vilhena/RO", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

#### II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- I) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in **loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos ínidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n° 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

.

.

- s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou internomper 10 de curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento CTEF; e
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 312.132,60 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 307.959,00 (trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, por meio por meio do orçamento fiscal da união no ano de 2018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE801012, 06 de Dezembro, de 2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.2035.20JP.0001, PTRES 089430, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144, Natureza da Despesa: 33.40.41;

II - R\$ 4.173,60 (quatro mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária  $n^{\underline{o}}$  4.794, de 26 de dezembro de 2017, do Município de Vilhena/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução pelas transferências.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda**. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira**. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

**Subcláusula Sétima.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no

.

.

•

· .

.

•

cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guarda consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancaria y específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Admínistração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Décima.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
- III o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- II o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as clapactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

1 - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecimento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais: e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no **SICONV**, no mínimo, as seguintes informações:

1 - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- Il o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I contemporaneidade do certame;
- II compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes e material de serviços assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando o caso;

del Serviços, o 15 tes Estámatéria, 5 da, quando for

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Oitava.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima. os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e

Subcláusula Décima Primeira. o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- 1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- 2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobpreço na execução do contrato.

EN BRANCO

•

.

•

•

•

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do **presente** instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.



**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de **45** (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Décima**. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única**. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

EN BRANCO

. .

t f **Subcláusula Primeira**. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciandose concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os dosumento relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

1 - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Prime ra. A ser da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Quinta, caso constatada integuir ser le na prestação de contas ou na comprovação de resultados, CONCEDENTE notificará o CONVERS NTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 5.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, 2016).

**Subcláusula Décima Segundia.** A la dicação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondênce con la consideración de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para di Poder Lagislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contodo che cata do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no passeer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do comprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A as a da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quanco evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CAD¹N, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regula iração da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de providências necessárias à finsta a providência de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, 14016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver junisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Non**a. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — E CETITORÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto. A cluado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolhe à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio ou Guia de Recolhimento da União — GRU, disponível no site

		'
www.tesouro.fazenda.gr//, r, 100 00001 (Tesouro) e:	i, informando a Unidade Gestore	e Gestão
l - o eventual saldo re nas aplicações finance. Lumbra la la capicação, informando o la mar ex	os financeiros, indusive o pro- lilizadas no objeto pactuado La lonvênio;	eitas obtidas tenha havido
II - o valor total transferic e pelo (c forma da legislação apii là relia nos seguintes casos:	com a Fazenda Hacional, a p	recebimento,
a) quando não for exe d	envênio, excetuada a hipótese que não haverá incidência do des financeiras realizadas;	. 59, § 2º, da sem prejuízo
<b>b) quand</b> o não for apres - 🕳 da	e contas no prazo fixado neste 😿	်းကို <b>ကျ</b> ို
c) quando os recursos forcim utilib	ा :alidade diversa da estabelecida	المنظم المنظم المنظم المنظم المنظ
III - o valor correspondate atualizado monetarian	<ul> <li>omprovadas com documentos os legais.</li> </ul>	impugnados,
Subcláusula Primeira et al proporcionalidade dos r. arsos trindependentemente da la coa um	sta nesta Cláusula será rea pelo CONCEDENTE e os da con aportados pelos partícipes.	servância da ONVENENTE,
Subcláusula Segunda. Enobe Contas Especial, sem per fixe a quitados de órgãos e e a contrato	isposto nesta Cláusula enseja o CONVENENTE no Cadastro in in i	e Tomada de Créditos não
Subcláusula Terceira. El la posiciona à instituição de la celebra de la mediata, para a conta de la celebra do instrumento.	i. rimento do prazo previsto no al conta corrente específica de conta corrente específica de conal, dos saldos remanescentes.	DENTE deverá La devolução La transfer nte específica
Subcláusula Quarta. Nota las objeto pactuado ou de la la constitución de la constitución	volução de recursos se der cas scisão do instrumento, é obci e CONVENENTE, das informa referida devolução.	execução do ação em sítio execução e
CLÁUSULA DÉCIMA Q. 1 174 - 1	ANESCENTES	
Os bens remanescente indquita CONVENENTE, observation and the 424, de 2016.	uzidos no âmbito deste Conve o Decreto nº 6.170, de 2007 o c	•
Subcláusula Primeira. Considera adquiridos com recursos dos il incorporam a este.	sal remanescentes os equipament. err. s necessários à consecução d	
Subcláusula Segunda. (1970N) E. bem como encaminha en continuidade do progressión de utilização dos bens.	cá contabilizar e proceder à guar CEDENTE com o compromisso evendo nesse documento esta	ra assegurar a
CLÁUSULA DÉCIMA SEMMA - D	RESCISÃO	
O presente Convênio pilecrá (31)		
I - denunciado a que procesauferindo as vantagens escripc	a o os partícipes responsáveis : e corticiparam voluntariamente da a	: obrigações e

.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9° do art. 41 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016;
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
- 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
- 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

#### Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- I caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir linkem sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através regular instrução processual.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pelo CONCEDENTE:

#### ANGELO DE BORTOLI FILHO

Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituto

Pelo CONVENENTE:

#### **EDUARDO TOSHIYA TSURU**

Prefeito Municipal de Vilhena/RO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TOSHIYA TSURU, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por Angelo de Bortoli Filho, Secretario(a) Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social Substituto(a), em 28/12/2018, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da <u>Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017</u> do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0511953** e o código CRC **D8CEAB8B**.



MINISTERIO DO ESPORTE PORTAL DOS CONVÊNIOS SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS



#### Nº / ANO DA PROPOSTA:

060086/2017

#### OBJETO:

Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no município de Vilhena/RO.

#### JUSTIFICATIVA:

Vilhena é a cidade conhecida como Portal da Amazônia, sendo a primeira na entrada do estado de Rondônia. Sua população está estimada em 93 745, segundo dados de 2016 do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE), sendo o quarto município mais populoso de Rondônia.

Vilhena cresceu de forma exorbitante, seus índices de violência vêm aumentando a cada dia e as maiores vitimas, e infratores, são Jovens (menores).

A rede Municipal de Ensino possui 27 escolas que atendem crianças da Educação Infantil ao ensino Fundamental. Atualmente cerca de 10.759 alunos estão matriculados, muitas dessas crianças moram na região periférica da cidade onde há o maior índice de criminalidade do município. Portanto, será nesta localidade que o Projeto devera ser implantado, uma vez que estas crianças e jovens, sendo atendidas pelo projeto, não ficarão vulneráveis aos olhos dos marginais, haja vistas que recebendo educação de qualidade e envolvidos em Projetos Sociais, com as atividades esportivas necessárias para formação desses indivíduos, não hayerá tempo para que tais jovens figuem a mercê dos inescrupulosos bandidos que, por sua vez, ficarão afugentados.

O esporte não é uma palavra solta, não se define como um substantivo comum e com um único conceito, ele compreende uma atividade abrangente, visto que englobam diversas áreas importantes para a humanidade, como saúde, educação, turismo, entre outros (TUBINO, 1999). É importante destacar também o papel social que o esporte desempenha no desenvolvimento integral dos sujeitos. Corrobora com esta ideia Martins et al (2005) enfatizando que a prática do esporte envolve a aquisição de habilidades físicas e sociais, valores, conhecimentos, atitudes e normas. Almeida e Gutierres (2009) cita que o esporte é uma forma de sociabilizar e de transmissão de valores. Portanto, observa-se que o esporte possui amplas repercussões, sendo um fenômeno que possui uma linguagem universal.

São verdadeiros os acréscimos que o esporte traz para a sociêdade, e isso se deve aos diversos beneficios que estão vinculados a sua prática. Hoje a busca pelo bem-estar individual e coletivo está presente em todos os níveis sociais, e o esporte ou práticas esportivas são fundamentais no cotidiano da população, porque auxiliam na manutenção de uma vida saudável. É preciso também destacar a importância do esporte na vivência de valores necessários para o convívio em sociedade como a tolerância, a inclusão e o respeito. Além disso, o esporte pode ajudar como mais uma alternativa "[...] um fator fundamental para a educação de crianças e jovens, atribuindo-se a ele frequentemente papéis admiráveis, como livrar as pessoas do consumo de drogas". (BASSANI; TORRI; VAZ, 2003, p. 90).

Art. 4º - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ECA - Art. 227 da Constituição Federal Brasileira

Desta forma a Prefeita Municipal de Vilhena, sabendo que o esporte é uma importante ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano e que Jovens e Crianças de nossos dias estão cada dia mais carentes de valores éticos e morais e, que encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade, anseia muito em desenvolver este Programa Segundo Tempo (PST).

O município de Vilhena conta com 03 ginásios de esportes, sendo 01 Central e o maior do município e outros 02(dois) intermediários, além de diversas quadras poliesportivas nas escolas, locais em que poderão ser desenvolvidos as atividades do PST.

O município já desenvolveu atividades semelhantes ao proposto como: o JEV'S - Jogos Escolares de Vilhena e o JOER - Jogos Escolares de Rondônia, em parceria com o Estado e diversos órgãos municipais.

#### 1 - DADOS DO CONCEDENTE

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: CONCEDENTE: 51000

MINISTERIO DO ESPORTE



Proc. Proc.

CPF DO RESPONSÁVEL: 106.987.118-40	NOME DO RESPONSÁVEL: ANGELO DE BORTOLI FILHO		6.43	-
ENDEREÇO DO RESPONSÁV	EL:		CEP DO RESPONSÁVEL:	
Secretaria Nacional de Alto Rendi	mento, Edifício DNIT	ž.	70054-900	ı

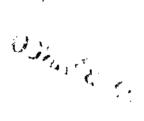
USMANNE HAY



TProc.noon 19 2

### 2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 04.092.706/0001-81			3			·	
RAZÃO SOCIAL DO PROPO MUNICIPIO DE VILHENA	NENTE:						
ENDEREÇO JURÍDICO DO 1 10A AVENIDA RONY DE CAS				6			
CIDADE: VILHENA		UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0013	CEP: 76980736	E.A.: Administra Pública Mu		<b>DDD/TELEFONE:</b> 6933214084
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊN 1825-2		CONTA CO 0060710510	RRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL: 420.218.632-04	1	NOME DO RESPONSÁVEL: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON					
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA BENTO CORREA DA ROCHA, 344 - JARDIM AMERICA							O RESPONSÁVEL: 00







### 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

			_
VALOR GLOBAL:			R\$ 312.132,60
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 4.173,60
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2018		R\$ 307.959,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 4.173,60
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2018		
FIM DE VIGÊNCIA:	28/12/2020		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020		

Sh

• •



#### 5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificaçã	o: Plan	ejamento e De	senvolvimento do Proj	eto	-			
Unidade de l	Medida:	UN	Quantidade:	1.0	Valor:			R\$ 310.943,00
Início Previs	sto: 2	8/12/2018	Término Previsto:	28/12/2020	Valor Global	*		R\$ 312.132,60
UF:	Município:						CEP:	
Endereço:								
Etapa/Fase r	n°: 1			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Especificaçã	o: A	quisição de M	aterial Esportivo (Send	o R\$ 2.984,00 de	Contrapartida e	R\$ 43.608	,00 de Rep	asse)
Quantidade:		Valor:		Início Previsto:		Término F	revisto:	
1.0	0 un		R\$ 46.592,00	28/12/2018		28/12/2020	)	
Etapa/Fase i	n": 2							
Especificaçã	io: A	quisição de Ui	nifonne					
Quantidade:	•	Valor:		Início Previsto:		Término I	Previsto:	
1.0	0 un		R\$ 31.392,00	28/12/2018		28/12/2020	)	
Etapa/Fase	o": 3	,		<u> </u>				
Especificaçã	io: C	ontratação de	Recursos Humanos				-	
Quantidade	•	: Valor:		Início Previsto	:	Término I	revisto;	
1.0	0 un		R\$ 173.109,00	28/12/2018	·	28/12/2020	)	
Etapa/Fase	n°: 4							
Especificaçã	io: E	ncargos Sociai	is .e.					
Quantidade	:	Valor:		Início Previsto		Término I	Previsto:	
1,	0 un		R\$ 59.850,00	28/12/2018		28/12/2020	)	
Meta nº:	2							

Especificaç	ao: D	ivulgação do P	rojeto (Contrapartida)				
Unidade de	e Medida	. UN	Quantidade:	1.0	Valor:		R\$ 1.189,60
Início Prev	isto:	28/12/2018	Término Previsto:	28/12/2020	Valor Global:	R	\$ 312.132,60
UF:	Municíp	io:				CEP:	
Endereço:							
Etapa/Fase	e nº:	1	1.	-	-		
Especificac	ão:	Aquisição de l	Material de Divulgação e	Identificação Vis	ual .		
Quantidad	e:	Valor	*	Início Previsto	: To	érmino Previsto:	
	.0 un		R\$ 1.189,60	28/12/2018	28	3/12/2020	

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2018
META N°: 1	VALOR DA META:	R\$ 307.959,00
DESCRIÇÃO: Planejamento e Desenvolvimento do Projeto		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 307.959,00	PARCELA N°: 1

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE VILHENA



Proc.nº 001/192

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2018	المستحصين والارد والمناو والمالة المالة الما
META Nº: 1	VALOR DA META	:	R\$ 2.984,00
DESCRIÇÃO: Planejamento e Desenvolvimento do Projeto	-		
META N°: 2	VALOR DA META	:	R\$ 1.189,60
DESCRIÇÃO: Divulgação do Projeto (Contrapartida)			,
VALOR DO REPASSE:	R\$ 4.173,60	PARCELA Nº	: 1

Back Wills

Mu

Prochood 192

# 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos Sociais Contratação do Professor
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 339147
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VILHENA
UNIDADE: un QUANTIDADE: 57,00 V. UNITÁRIO: R\$ 1.050,00 V.TOTAL: R\$ 59.850,00
OBSERVAÇÃO:
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Acadêmicos
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio . NATUREZA DA DESPESA: 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA; 4177, QUADRA36 - JARDIM
CEP: 76980-736 UF: RO MUNICIPIO: 0013 - VILHENA .
UNIDADE: un QUANTIDADE: 57,00 V. UNITARIO: R\$ 937,00 V.TOTAL: R\$ 53.409,00
OBSERVAÇÃO:
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Professor
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 339036
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VILHENA
UNIDADE: mês QUANTIDADE: 57,00 V. UNITÁRIO: R\$ 2.100,00 V.TOTAL: R\$ 119.700,00
OBSERVAÇÃO:
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PANFLETOS 10 X 12 CM, 4x4 CORES. TINTA ESCALA EM COLCHE BRILHO 115G
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VILHENA .
UNIDADE: un QUANTIDADE: 1000,00 T V. UNITÁRIO: R\$ 0,25 V.TOTAL: R\$ 250,00
OBSERVAÇÃO:
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: FOLDER FORMATO A4, 4x4 CORES - COUCHE FOSCO 170G
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
CEP: 76980-736 UF: RO MUNICIPIO: 0013 - VILHENA
UNIDADE: un QUANTIDADE: 1000,00 V. UNITÁRIO: R\$ 0,63 V.TOTAL: R\$ 630,00
OBSERVAÇÃO:
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Banner em Lona Vinílica 440 g/m2, impresso à 4x0 cores.
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio . NATUREZA DA DESPESA: 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VILHENA
UNIDADE: un QUANTIDADE: 3,00 V. UNITÁRIO: R\$ 103,20 V.TOTAL: R\$ 309,60
OBSERVAÇÃO:
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Boné: Composição de 100% poliéster com largura 185,00 cm e gramatura 130,00 g/m²
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VILHENA
UNIDADE: un QUANTIDADE: 300,00 V. UNITÁRIO: R\$ 25,61 V.TOTAL: R\$ 7.683,00
OBSERVAÇÃO:



TProc.n° a09/19 2

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Camisa em tecido, apenas 02 cores, com mesmo padrão de cores para todas modalidades, 100% policator dry gramatura 130g com estampa total em transfer; NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 339039 ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VILHENA UNIDADE: un QUANTIDADE: 300,00 V. UNITÁRIO: R\$ 43,70 | V.TOTAL: R\$ 13.110.00 OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Shorts em 100%poliester dry gramatura 130g com estampa total em transfer sunga e clástico reforcado; NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 339039 ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VILHENA UNIDADE: un QUANTIDADE: 300,00 V. UNITÁRIO: RS 10.599.00 R\$ 35,33 V.TOTAL: OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo de handebol, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 339030 ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VILHENA UNIDADE: un QUANTIDADE: 60,00 V. UNITÁRIO: R\$ 24.97 V.TOTAL: R\$ 1.498,20 OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo de handebol, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam P NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 339030 ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VILHENA UNIDADE: un **OUANTIDADE: 60,00** V. UNITÁRIO: R\$ 24,97 | V.TOTAL: R\$ 1.498,20 OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Handebol Oficial de 1º linha, aprovada com selo da CBHB (Confederação Brasileira de Handebol), aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF), confeccionada em PU Ultra Grip; circunferência de 58-60cm, peso 425-475 gramas, com 32 gomos nas cores azul e vermelho, costurada. Deverá conter: logomarea da Federação Internacional de Handebol, logomarca da Confederação Brasileira de Handebol. Deverá conter código de barras; válvula substituível miolo Slip System removível e lubrificado; em volta da válvula deverá conter a expressão "miolo substituível e lubrificado"; câmara: Airbility costurada. NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 339030 ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM 76980-736 UF: RO MUNICIPIO: 0013 - VILHENA CEP: UNIDADE: un QUANTIDADE: 40,00 V. UNITÁRIO: . R\$ 194,59 V.TOTAL: R\$ 7.783,60 OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO BEM/SERVICO: Bola de Handebol Oficial de 1 linha, bola oficial e com selo da CBHB (Confederação Brasileira de Handebol), aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF), indicada para uso sem cola, confeccionada em PU Ultra Grip, circunferência de 54-56em, peso 325-400 gramas, com 32 gomos nas cores azul e vermelho, costurada. Deverá conter: logomarca da federação internacional de handebol, logomarca da confederação brasileira de handebol. Deverá conter código de barras. Válvula substituível, em volta da válvula deverá conter a expressão "miolo substituível e lubrificado"; câmara: airbility costurada. NATUREZA DA DESPESA: 339030 NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VILHENA 76980-736 CEP: V. UNITÁRIO: R\$ 155,74 V.TOTAL: R\$ 6,229,60 UNIDADE: un QUANTIDADE: 40,00 OBSERVAÇÃO:



Proceed of States

	<u> </u>
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo d	de basquetebol, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 339030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON	
CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI	LHENA
UNIDADE: un QUANTIDADE: 60,00 V.	UNITÁRIO: R\$ 23,03 V.TOTAL: R\$ 1.381,8
OBSERVAÇÃO:	
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo d	de basquetebol, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam P
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 339030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON	NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI	LHENA .
UNIDADE: un QUANTIDADE: 60,00 V.	UNITARIO: RS 23,03 V.TOTAL: R\$ 1.381,1
OBSERVAÇÃO:	
Brasileira de Baskett microfibra, com 8 g "oficial masculino" NBB em baixo relev System removível. I	I Oficial de 1ª linha. Padrão oficial aprovada pela CBB (confederaça ball), diâmetro de 75 a 78cm, peso: 600-650g, matrizada, cobertura gomos sendo 4 na cor laranja e 4 na cor amarela, com a expressa em baixo relevo, logomarca da FIBA em baixo relevo, logomarca da FIBA em baixo relevo, logomarca vo. Câmara: Airbility. Deverá conter código de barras. Válvula SI Em volta da válvula deverá conter a expressão "miolo substituívo cão: Microfibra de PU, com tecnologia. Miolo: Slip System Removív
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON	
CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI	
	UNITÁRIO: R\$ 191,50 V.TOTAL: R\$ 7.660,
UNIDADE: un QUANTIDADE: 40,00 V. OBSERVAÇÃO:	. UNITARIO:
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol	l Oficial de 1 <sup>n</sup> linha. Padrão oficial aprovada pela CBB (Confederaç ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão ' tecnologia; Miolo: r	l Oficial de 1 <sup>n</sup> linha. Padrão oficial aprovada pela CBB (Confederaç ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, co miolo Slip System removível e lubrificado.
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão ' tecnologia; Miolo: r	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, co miolo Slip System removível e lubrificado.
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão tecnologia; Miolo: r	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, co miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão tecnologia; Miolo: r  NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio _ ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul c 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Vátvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, ec miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão decnologia; Miolo: n  NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, ec miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão decnologia; Miolo: r tecnologia; Miolo: r NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul c 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Vátvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, ec miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão decnologia; Miolo: n  NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, ec miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra de Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA ROPE CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI UNIDADE: un QUANTIDADE: 40,00 V. OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo de Convênio DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DE COLETE ESPORTIVO DE COLETE DESCRIÇÃO DE COLETE DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DE COLETE	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, ec miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  . UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573, de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de baconter a expressão tecnologia; Miolo: rembereço de Localização: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA ROPO CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI UNIDADE: un QUANTIDADE: 40,00 V. OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo on NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, ec miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573, de futsal, mat. Poliester; Mod. dupla face, tam M
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão tecnologia; Miolo: rendereço de Localização: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON UNIDADE: un QUANTIDADE: 40,00 V. OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON ENDERE ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON ENDERE E	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul c 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Vátvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, comiolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  . UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573, de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de be conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de be conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra, com 6 digo de be conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra de Convênio 2 endereço de LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONO DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo o NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RONO CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Vátvula Slip System Removível, em volta da vátvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, ec miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM  ILHENA  UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573,  de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM  ILHENA
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de be conter a expressão tecnologia; Miolo: remaissão tecnologia; Mi	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul c 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Vátvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, comiolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  . UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573, de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão tecnologia; Miolo: 1  NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI UNIDADE: un QUANTIDADE: 40,00 V. OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI UNIDADE: un QUANTIDADE: 60,00 V. OBSERVAÇÃO:	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, co miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  . UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573, de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  . UNITÁRIO: R\$ 24,97 V.TOTAL: R\$ 1.498, UNITÁRIO: R\$ 24,97 V.TOTAL: R\$ 1.498,
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de be conter a expressão tecnologia; Miolo: rendereço de Localização: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI UNIDADE: un QUANTIDADE: 40,00 V. OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo en NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI UNIDADE: un QUANTIDADE: 60,00 V. OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo en OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo en OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo en OBSERVAÇÃO:	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul c 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Vátvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, comiolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573, de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  UNITÁRIO: R\$ 24,97 V.TOTAL: R\$ 1.498, de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam P
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de be conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de be conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra de conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra de conter a expressão tecnologia; Miolo: remais microfibra de contenio en participa de c	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, ec miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM  ILHENA  . UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573,  de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM  ILHENA  . UNITÁRIO: R\$ 24,97 V.TOTAL: R\$ 1.498,  de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam P  NATUREZA DA DESPESA: 339030
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de be conter a expressão tecnologia; Miolo: remaissão de conter a expressão tecnologia; Miolo: remaissão de convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI UNIDADE: un QUANTIDADE: 60,00 V. UNIDADE: un QUANTIDADE: 60,00 V. OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON NATUREZA DA AQUISIÇÃO: 10A AVENIDA RON NATUREZA DA AQUISIÇÃ	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, ec miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573,  de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  UNITÁRIO: R\$ 24,97 V.TOTAL: R\$ 1.498,  de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam P  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de be conter a expressão tecnologia; Miolo: rendereço de Localização: 10a avenida rom en dunicípio: 0013 - VI UNIDADE: un QUANTIDADE: 40,00 V. OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo en NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio endereço de Localização: 10a avenida rom endereço de Localização: 10a avenida rom endereço de Localização: 10a avenida rom endereço de Localização: 000 de V. OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo en OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo en OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo en NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio endereço de Localização: 10a avenida rom en DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo en NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio endereço de Localização: 10a avenida rom en Romanda R	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, co miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  . UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573, de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  . UNITÁRIO: R\$ 24,97 V.TOTAL: R\$ 1.498, de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam P  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de Basquetebol Brasileira de Baskett microfibra, com 8 ge feminino" em baixo conter código de ba conter a expressão tecnologia; Miolo: rendereço de Localização: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI UNIDADE: un QUANTIDADE: 40,00 V. OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI UNIDADE: un QUANTIDADE: 60,00 V. OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI OBSERVAÇÃO:  DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETE esportivo NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: 10A AVENIDA RON CEP: 76980-736 UF: RO MUNICÍPIO: 0013 - VI	ball). Diâmetro: 72 - 74 cm; Peso: 510 - 565 g; matrizada, cobertura omos sendo 4 na cor azul e 4 na cor amarela, com a expressão "ofic relevo, logomarca da CBB em baixo relevo. Câmara: Airbility. Deve arras; Válvula Slip System Removível, em volta da válvula deve "miolo substituível"; Material e Composição: Microfibra de PU, ec miolo Slip System removível e lubrificado.  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  UNITÁRIO: R\$ 189,33 V.TOTAL: R\$ 7.573,  de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam M  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM ILHENA  UNITÁRIO: R\$ 24,97 V.TOTAL: R\$ 1.498,  de futsal, mat. Poliester, Mod. dupla face, tam P  NATUREZA DA DESPESA: 339030  NY DE CASTRO PEREIRA, 4177, QUADRA36 - JARDIM





DESCI	RIÇÃO DO B	EM/SERVI		JTSAL nº 500, com 1 cionada em pulioren			
NATUI	REZA DA AÇ	QUISIÇÃO:	Recursos do Conv	ênio	NATUREZA DA	DESPESA: 3390	30
ENDE	REÇO DE LO	CALIZAÇ	ÃO: 10A AVENID	A RONY DE CASTR	O PEREIRA, 4177,	QUADRA36 - JA	RDIM
CEP:	76980-736	UF: RO	MUNICÍPIO: 00	13 - VILHENA			
UNIDA	DE: un	QUANT	TDADE: 40,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 94,53	V.TOTAL:	R\$ 3.781,20
OBSEI	RVAÇÃO:						
			água, confec qualidade.	UTSAL nº 200, com 8 cionada em puliorer			
NATU	REZA DA A(	QUISIÇÃO:	Recursos do Conv	rênio	NATUREZA DA	DESPESA: 3390	30
ENDE	REÇO DE LO	CALIZAÇ	ÃO: 10A AVENID	A RONY DE CASTR	O PEREJRA, 4177,	QUADRA36 - JA	ARDIM
CEP:	76980-736	UF: RO	MUNICÍPIO: 00	13 - VILHENA			
UNIDA	DE: un	QUANT	IDADE: 40,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,20	V.TOTAL:	R\$ 4.808,00
OBSE	RVAÇÃO:						

# 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA										
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação						
339030	R\$ 46.592,00	R\$ 46.592,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
339036	R\$.173,109,00	R\$ 173.109,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
339147	R\$ 59.850,00	RS 59.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
339039	R\$ 32.581,60	R\$ 32.581,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
TOTAL GERAL:	R\$ 312.132,60									





# 10 - DECLARAÇÃO

	The same of the sa
para efeitos e sob as penas da Lei, que Nacional ou qualquer órgão ou cutida	proponente, declaro, para fins de prova junto ao inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro de da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos tos da União, na forma deste plano de trabalho.
Pede Deferimento,	Marine January Stra
Local e Data	Proponente
11 - APROVA	ÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO
	Aprovado
Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade
Co	12 - ANEXOS omprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial
Nome do Arquivo:	
capacidade_teenica_gerencial.pdf	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Comprovação da Contrapartida
Nome do Arquivo:	
contrapartida.pdf	
	Documentos Digitalizados do Convênio
Nome do Arquivo:	
880669-2018-PM DE VILHENA-RO - PU	IBLICAÇÃO pdf

## PROCESSO LEGISLATIVO Nº 009/2019



## Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.567/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira

PRESIDEN



## ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

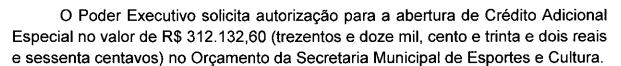
AMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

# PARECER Nº OH/2019

#### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 009/2019

## PROJETO DE LEI Nº 5.567/2019



A finalidade do Crédito é para aquisição de materiais esportivos e uniformes, material de divulgação e identificação visual e a contratação de recursos humanos para a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, conforme o Convênio firmado com o Governo Federal/Ministério do Esporte no valor de R\$ 307.959,00 (trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

A contrapartida do Município será no valor de R\$ 4.173,60 (quatro mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos) provenientes da Reserva de Contingência.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019. Ver. Rafael Maziero er. Adilsor Relator/CCJR Relator/CFO Relatora/CECTESAS TOMÁDÁ DE VOTO C.F.O. C.C.J.R. C.E.C.T.E.S.A.S. Ver. Rafael Máziero er. Adilson PRESIDENTÉ PRESIDENT PRESIDENTE Ver. Subtenente Such Ver. Frank a Silva da Rádio Ver⁴. Lenin∖a do Povo SECRE SECRETÁRIA Ver. Samir Alí MEMBRO Verª. Vera da Farmácia Ver. Rogério Golfetto MEMBRO **MEMBRO** 



# Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém	trinta e mis	_ folhas numeradas.
Arquive-se, em <u>リナ</u> /_	<u>04</u> /2019.	

Vitória Celuta Báyerl DIRETORA LEGISLATIVA